



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271, de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 105/2013

**Estabelece regulamentos e normas para o Trabalho de Conclusão do Curso para o Curso de Licenciatura em Química da UEFS.**

O Reitor da Universidade estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, considerando sugestão do Colegiado de Química,

### **RESOLVE:**

Estabelecer regulamentos e normas do Trabalho de Conclusão do Curso, doravante denominado TCC, do Curso de Licenciatura em Química da UEFS.

### **CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

**Artigo 1º** – Entende-se por Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, o trabalho de caráter monográfico consistente em um estudo minucioso sobre determinado tema de cunho restrito, não necessariamente original, de acordo com a área de interesse do estudante.

**Artigo 2º** – A apresentação do TCC será obrigatória para todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Química regularmente matriculados e pertencentes ao Currículo aprovado pela Resolução CONSU 036/2010.

**Artigo 3º** – O TCC, na sua versão final, constituirá parte dos requisitos para a conclusão e obtenção do título de Licenciado em Química expedido pela Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Parágrafo 1º** – O TCC é resultado da atividade pedagógica das disciplinas EXA 479 – Seminários de Preparação ao Trabalho de Conclusão do Curso do oitavo semestre e EXA 480 – Trabalho de Conclusão do Curso do nono semestre.

**Parágrafo 2º** – Entende-se por versão final aquela que atende às modificações recomendadas pela Banca Examinadora, caso seja necessário.

**Artigo 4º** – No ato da matrícula do 8º. Semestre, o aluno deve indicar o nome de um professor da Área de Química do Departamento de Ciências Exatas, ou outro Departamento da UEFS, desde que aprovado pelo Colegiado, para orientar o TCC, anexando carta devidamente assinada pelo orientador indicado aceitando o encargo e apresentando um cronograma de trabalho a ser desenvolvido durante a orientação.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses em que o aluno deixar de indicar orientador, ou o professor orientador, justificadamente, não puder aceitar o encargo ou tiver de ser substituído, caberá ao Coordenador do TCC, professor da disciplina EXA 480, a indicação de novo orientador do TCC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271, de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

**Parágrafo 2º** – O aluno poderá indicar um professor co-orientador com a aquiescência do professor orientador.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5º** – A elaboração da monografia de conclusão do Curso de Licenciatura em Química tem por objetivo o desenvolvimento da iniciação científica, conferindo ao estudante experiência na atividade científica e fortalecendo o ensino de graduação, através do embasamento dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

## **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO TCC**

**Artigo 6º** – O TCC será coordenado pelo professor da disciplina EXA 480 – Trabalho de Conclusão do Curso, que dedicará as horas semanais da disciplina às tarefas administrativas e de orientação, com as seguintes atribuições para efeito do TCC:

- I – Acompanhar a elaboração e apresentação final do TCC em forma de monografia;
- II – Organizar, juntamente com o Coordenador do Colegiado de Química, até a segunda semana após o início de cada período letivo, o respectivo cronograma e divulgar a apresentação oral e escrita do TCC;
- III – Manter estreito relacionamento com os professores orientadores e elaborar e encaminhar aos mesmos as fichas de frequência e avaliação dos alunos;
- IV – Indicar, nas hipóteses do art. 4º, orientadores do TCC;
- V - Manter atualizado, com auxílio da Secretária do Colegiado, o arquivo dos trabalhos monográficos dos concluintes;
- VI – Aprovar a mudança de orientador;
- VII – Definir as composições das bancas examinadoras, locais, datas e horários das defesas dos Trabalhos de Conclusão do Curso;
- VIII – Resolver os casos omissos.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Artigo 7º** – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química terá as seguintes atribuições para efeito dos Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC):

- I – Credenciar professores orientadores e co-orientadores da Universidade Estadual de Feira de Santana e de outras Instituições de Ensino Superior Nacional ou Estrangeira;
- II – Analisar os recursos às decisões do Coordenador do TCC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271, de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

- III – Analisar os recursos das avaliações referentes às orientações e banca examinadoras;
- IV – Aprovar fichas de avaliação, frequência e modelo de ata de defesa, bem como emitir atestados de orientação e participação em banca examinadora;
- V – Homologar a mudança de orientador;
- VI – Tomar as medidas necessárias para fazer cumprir este regulamento;
- VII – Resolver os casos omissos.

#### **CAPÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA**

**Artigo 8º** – Banca Examinadora será constituída por três membros, e terá a seguinte composição:

- I – Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- II – Dois professores, sendo pelo menos um pertencente ao quadro da Universidade Estadual de Feira de Santana, ou um professor de outra Instituição de Ensino Superior ou um profissional de nível superior que atue na área de concentração do trabalho monográfico.

**Artigo 9º** - Caberá ao orientador em comum acordo com o orientando, a composição da Banca Examinadora, que será encaminhada ao Colegiado de Química para homologação. Caso a indicação não seja feita dentro do prazo estabelecido no cronograma, elaborado pelo Coordenador e Colegiado para apresentação oral e escrita do TCC, caberá ao Colegiado juntamente com o Coordenador do TCC proceder a indicação dos nomes dos membros da Banca.

#### **CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO**

**Artigo 10** – O TCC deverá ser elaborado exclusivamente pelo estudante sob a supervisão do professor orientador e a redação do trabalho monográfico deverá estar de acordo com as normas vigentes da ABNT.

**Artigo 11** – O orientador, que deverá acompanhar o orientando na construção e desenvolvimento do TCC terá competência para:

- I – Orientar na elaboração da monografia, nos aspectos teórico-prático e metodológico;
- II – Estabelecer o cronograma de atividades e estudos do orientando;
- III – Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- IV – Estar disponível semanalmente, em horário previamente fixado, para atendimento aos orientandos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271, de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

V – Solicitar transferência do estudante para outro orientador, mediante justificativa circunstanciada;

VI – Presidir a apresentação escrita e oral de seus orientandos;

VII – Acompanhar, em todo o período do TCC, as atividades do orientando, instruindo-o sobre as normas e regulamentações do TCC;

VIII – Verificar se foram cumpridas pelo orientando as modificações do TCC sugeridas pela Banca Examinadora;

IX – Encaminhar as atas de defesas ao Coordenador do TCC, acompanhadas de toda documentação assinada pelos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único** – O co-orientador, que deverá acompanhar o orientando do Curso de Licenciatura em Química na construção e desenvolvimento do TCC, terá competência para:

I – Co-orientar na elaboração do trabalho monográfico nos aspectos teórico-prático e metodológico;

II – Participar da Banca Examinadora, na ausência do orientador.

**Artigo 12** – O tema do projeto de monografia deve ser de escolha do próprio aluno, cabendo ao orientador esclarecer a respeito da viabilidade do trabalho de modo a permitir e encorajar a atividade criadora do estudante.

**Parágrafo Único** – O professor orientador poderá ter até 05 (cinco) alunos para orientar.

## CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Artigo 13** – A apresentação do TCC será requerida pelo orientador ao Colegiado de Química, com antecedência mínima de 45 dias da data pretendida e de acordo com o cronograma estabelecido pelo Colegiado e Coordenador do TCC, anexando à solicitação parecer declarando estar o trabalho do estudante em condições de ser apresentado à Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** – O requerimento deverá ser acompanhado de uma cópia encadernada do TCC e uma cópia digitalizada em PDF.

**Parágrafo 2º** – O estudante deverá solicitar ao Colegiado de Química os equipamentos de que necessite, até 15 dias antes da data de apresentação oral do TCC.

**Parágrafo 3º** – O orientando deverá encaminhar para cada membro da Banca Examinadora uma versão escrita do TCC, com antecedência mínima de 25 dias da data marcada para apresentação oral.

**Artigo 14** – A apresentação oral do TCC será em uma sessão pública com duração máxima de 30 minutos, com tolerância de 10 minutos para mais ou para menos e cada membro da Banca



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271, de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

terá até 10 minutos para arguição. O orientando dispõe de 10 minutos para responder a cada examinador.

**Artigo 15** – Imediatamente após o encerramento da arguição do TCC, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e as respostas na arguição.

**Parágrafo 1º** – A Banca Examinadora deverá apresentar um resultado conclusivo considerando o estudante aprovado ou reprovado.

**Parágrafo 2º** – No caso de restrições apresentadas pela Banca, o estudante terá um prazo de 10 dias para realizar as modificações ou adições julgadas necessárias. Dentro desse prazo, o orientador deve encaminhar ao Colegiado a versão final corrigida impressa e em mídia eletrônica. O não cumprimento desta determinação implicará em reprovação do aluno.

**Parágrafo 3º** – O estudante reprovado deverá solicitar ao Colegiado de Química uma nova apresentação no prazo de 06(seis) meses.

**Artigo 16** – Cada membro da Banca Examinadora fará os comentários e observações que julgar necessários à melhor qualificação do projeto de monografia e a Banca apresentará Relatório de seus trabalhos ao Colegiado para homologação dos resultados.

## CAPÍTULO VIII – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Artigo 17** – Concluído, formalmente, o último semestre letivo sem que o aluno tenha apresentado seu TCC, o orientador e o orientando encaminharão ao Colegiado de Química pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado e por ambos assinados, apresentando cronograma estabelecendo data para a apresentação do trabalho.

**Parágrafo Único** – O tempo máximo de prorrogação de prazo será de seis(6) meses após a conclusão do último semestre letivo.

## CAPÍTULO IX – DOS CASOS OMISSOS

**Artigo 18** – Os casos omissos referentes a estas normas serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, pelo critério da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Artigo 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 29 de julho de 2013

José Carlos Barreto de Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE